



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 004/19

PROCESSO SEI N.º 7610.2019/0002579-0

MENOR PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2019 - PROCESSO SEI N.º [7610.2019/0002579-0](#) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

**SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO
ELETRÔNICO:**

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2019 – 10:30 HORAS

PELO SITE www.comprasnet.gov.br

ÍNDICE

QUADRO RESUMO	3
1. PREÂMBULO.....	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO	4
3. DO OBJETO.....	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO	5
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	5
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
7. DAS INFORMAÇÕES.....	7
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	7
9. DO CREDENCIAMENTO.....	8
10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS.....	8
11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.....	9
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	10
14. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	13
15. DA HABILITAÇÃO	13
16. DOS RECURSOS.....	19
17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	20
18. DO CONTRATO.....	20
19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO	20
20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	21
21. DO PAGAMENTO.....	21
22. DO REAJUSTE	22
23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA	22
24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP	22
25. DAS PENALIDADES	22
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
27. DOS ANEXOS.....	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	26
ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL	51
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	52
ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	53
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR.....	54
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	55
ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	56
ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.....	57
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	58
ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO	59

QUADRO RESUMO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/19	
PROCESSO SEI – 7610.2019/0002579-0	
1. OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:	05 DE NOVEMBRO DE 2019 às 10:30 horas, pelo site www.comprasnet.gov.br.
3. TIPO:	Menor Preço
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
4.1.	Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
4.2.	Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
4.3.	Programática : 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade
4.4.	Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-obra
4.5.	Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente
4.6.	Nota de Reserva Nº 376 data de Emissão 13/09/2019
5. Regime de Execução:	execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO .
6. Prazo de vigência:	O prazo do contrato será de 30 meses, prorrogável pelo mesmo período, até o total de 60 meses, mediante acordo entre a COHAB-SP e a CONTRATADA.
7. Ordem de início dos serviços:	A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA da COHAB-SP, em até 5 dias após a assinatura do contrato. A empresa contratada terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para promover o início das atividades contratuais.
8. Local de execução dos serviços:	Os serviços serão executados nos seguintes locais: a) Prédio Martinelli - Rua São Bento, 405 – 12º, 13º e 14º andares - Centro – São Paulo/SP. b) Agência de Atendimento – Av. São João, 299 - Centro – São Paulo/SP. c) Garagem Lajão – Av. Prestes Maia, 128 – Centro - São Paulo/SP. d) Itaquera I – Rua Waldemar Tietz, 950A – São Paulo/SP. e) Palacete dos Artistas – Av. São João, 605/617 – São Paulo/SP.
9. Critério de julgamento e classificação:	MENOR VALOR GLOBAL para prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) meses.
10. Reajuste:	
10.1.	Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
10.2.	O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE.
10.3.	Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.
10.4.	Para reajustamento dos preços será obedecida o Decreto Municipal nº 57.580/17 e demais normas regulamentadoras editadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
11. Pagamento:	O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.
12. Visita Técnica:	Será facultativa nos termo do subitem 3.5. do Edital.
13. Penalidades:	
13.1.	Advertência;
13.2.	Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:
13.2.1.	Atraso de até 30 (trinta) dias - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
13.2.2.	Atraso superior a 30 (trinta) dias – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
13.2.3.	O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas neste subitem será o valor original, atualizado, até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPC-FINE ou outro índice que venha a substituí-la;
13.3.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;
13.4.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;
13.5.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
14. Informações/ Esclarecimentos:	das 9h às 17h - até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122— Centro -

São Paulo-SP.

- até 03 (Três) dias úteis anteriores à abertura: por e-mail: copel@cohab.sp.gov.br

Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição do objeto referido no **item 3** deste Edital.
- 1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal 10.520/02**, do **Decreto Municipal n.º 54.102/13**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**, do **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, do **Decreto Municipal n.º 46.662/05**, da **Lei Complementar Federal n.º 123/06**, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15** e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3. O **Edital** poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites www.comprasnet.gov.br, <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, www.cohab.sp.gov.br ou retirado em CD-R na **COPEL** - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- 2.1. A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br.
- 2.2. A **SESSÃO ELETRÔNICA** de **ABERTURA** das **PROPOSTAS** será realizada na **DATA** e **HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- 3.2. É permitida a subcontratação de 30% dos serviços objeto da presente licitação.
- 3.3. As especificações técnicas e quantitativas dos serviços acima referenciados estão descritas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital.
- 3.4. **DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.4.1. **Prédio Martinelli** - Rua São Bento, 405 – 12º, 13º e 14º andares - Centro – São Paulo/SP.
- 3.4.2. **Agência de Atendimento** – Av. São João, 299 - Centro – São Paulo/SP
- 3.4.3. **Garagem Lajão** – Av. Prestes Maia, 128 – Centro - São Paulo/SP
- 3.4.4. **Itaquera I** – Rua Waldemar Tietz, 950A – São Paulo/SP
- 3.4.5. **Palacete dos Artistas** – Av. São João, 605/617 – São Paulo/SP.

3.5. DA VISTORIA PRÉVIA

- 3.5.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão efetuar vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços, de acordo com a relação e locais especificados no item 3.4. deste edital, e tomar conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, não podendo ser alegado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.
- 3.5.2. Para a realização de **VISITA TÉCNICA**, a licitante deverá entrar em contato com a COHAB-SP através da Coordenadoria de Serviços Gerais, devendo agendar a data e horário, pelo telefone (11) 33968858.
 - 3.5.2.1. A **DECLARAÇÃO DE VISITA** técnica será única para todas as unidades vistoriadas e deverá ser emitido pela Coordenadoria de Serviços Gerais.
 - 3.5.2.2. A visita técnica poderá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura do pregão.
 - 3.5.2.3. Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 3.5.3. As empresas que optarem por não fazer a visita técnica deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme anexo **IX deste Edital**, ocasião em que deverão declarar a aceitação das disposições constantes no Termo de referência, não podendo assim alegar desconhecimento ou desinformação

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5 do Quadro Resumo** deste Edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 4** do Quadro Resumo deste Edital.
- 5.2. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela COHAB-SP será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16, até a fase de negociação, momento no qual o pregoeiro dará publicidade de tal valor.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:
- 6.1.1.** Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.
- 6.1.2.** Estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/ SICAF, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto Federal n.º 3.722/01.
- 6.2.** Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela COHAB-SP a empresa:
- 6.2.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
- 6.2.2.** Suspensa pela COHAB-SP;
- 6.2.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 6.2.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 6.3.** Aplica-se a vedação prevista no item **6.2.** :
- 6.3.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 6.3.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da COHAB-SP;
- b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.
- 6.3.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.
- 6.4.** Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, e ainda nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15, conforme **item 10** deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6.5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- 6.5.1.** É permitida na presente licitação a participação de empresas brasileiras em consórcio, observando-se as seguintes regras:
- 6.5.1.1.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 6.5.1.2.** Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao **CONSÓRCIO** durante a **LICITAÇÃO** até a assinatura do **CONTRATO**.
 - 6.5.1.3.** Apresentação dos documentos exigidos **no item 15 do edital** por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
 - 6.5.1.4.** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 6.5.1.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
 - 6.5.1.6.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 6.4.1.1.

7. DAS INFORMAÇÕES

- 7.1.** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 14 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 7.2.** Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone.
- 7.3.** Os esclarecimentos serão publicados no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.
- 7.4.** Os interessados poderão acessar o *Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC* por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br.
- 7.5.** Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 8.1.** Eventuais impugnações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao **Pregoeiro** e protocoladas no horário das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró n.º 504, 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, observado o prazo de **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta.
- 8.2.** Caberá ao **Pregoeiro decidir sobre a impugnação** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, ser for o caso, pela área gestora/solicitante.
- 8.3.** Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, até o 3º dia útil anterior à data de realização do **PREGÃO**.
- 9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, o órgão provedor atribuirá à licitante/representante legal, chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.
- 9.2.1. O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade legal da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão provedor do sistema ou à **COHAB-SP**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.3. Para efetivação do credenciamento, a licitante deverá estar com seu registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 9.4. O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema, além da responsabilidade legal da licitante e de seu representante legalmente constituído, implica em presunção de sua capacidade técnica para realização dos atos inerentes a este **PREGÃO**.
- 9.5. A licitante deverá, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico:
- 9.5.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
- 9.5.2. Registrar sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 10.1. Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016**, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 56.475/15**.
- 10.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:
- 10.2.1. Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no **artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007**, nos termos do **subitem 10.4** deste Edital.
- 10.2.2. Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta no site www.comprasnet.gov.br.
- 10.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 10.4.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal, observada as disposições da Lei Complementar Federal nº123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16.

11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1.** A licitante deverá, munida de sua senha privativa, enviar proposta comercial pelo sistema eletrônico, indicando o **VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 30 (trinta) MESES** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS**, até a data citada no **item 2** deste Edital, observado o horário previsto para a abertura da sessão eletrônica.
- 11.1.1** A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.
- 11.1.2** A licitante assumirá como firmes e verdadeiras todas as transações efetuadas em seu nome pelo sistema eletrônico, incluindo sua proposta e lances.
- 11.2.** Fica a cargo da licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a realização do PREGÃO, estando a COHAB-SP isenta de qualquer ônus decorrente da perda de negócios pela licitante em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.3.** No horário consignado no **item 2** do Quadro Resumo deste Edital, serão divulgadas as propostas Comerciais recebidas eletronicamente e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1.** O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 9 do Quadro Resumo**, para a prestação dos serviços descritos no **Termo de Referência - Anexo I**, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.
- 12.2.** A proposta apresentada será examinada quanto à sua conformidade e à sua compatibilidade com os requisitos e especificações do presente Edital.
- 12.3.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 12.3.1.** Não atenderem as exigências deste ato convocatório e/ou incompletas, que não considerarem a totalidade dos serviços necessários à execução do objeto.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.3.2. Contendam vícios insanáveis;
- 12.3.3. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 12.3.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **COHAB-SP**;
- 12.3.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.4. O PREGÃO realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente Edital.

13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 13.1. Na sessão eletrônica de abertura do certame consignada no item 2 do Quadro Resumo deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes, a ocorrência de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, conforme registro apontado pelo sistema eletrônico, que poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, nos termos das disposições do item 10 deste Edital.
- 13.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e valor.
- 13.3. Os lances serão sucessivos, de acordo com o horário e as regras fixadas. Só serão aceitos aqueles cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
 - 13.3.1. O sistema eletrônico aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 13.3.2. A desistência em apresentar novos lances implicará na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.
- 13.4. No transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances apresentados e registrados, vedada a identificação da detentora do lance.
- 13.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 13.6. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.
- 13.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico.
 - 13.8.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 13.9. Após essa etapa, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, para envio de lances definitivos pelas licitantes ainda interessadas na disputa. Findo esse prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13.10. Encerrada definitivamente a etapa de lances, após exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor ofertado, o **Pregoeiro** poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para obtenção de melhor preço, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito, observados os critérios relativos à participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

13.10.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o **Edital** e a devida habilitação, observados os procedimentos previstos no artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15, no que tange à eventual necessidade de regularização da documentação fiscal apresentada, conforme **subitem 10.4 deste Edital**.

13.10.1.1. Na situação a que se refere o item anterior, o **Pregoeiro** poderá também negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.

13.11. O **Pregoeiro** poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que entender necessários, relativamente à composição dos preços apresentados, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os valores que compõem a proposta são compatíveis com o mercado e com os serviços, a fim de que se possa demonstrar a sua exequibilidade.

13.12. O **Pregoeiro** anunciará pelo sistema eletrônico o nome da **licitante vencedora** e o respectivo **VALOR GLOBAL** ofertado.

13.12.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13.13. Conhecida a decisão, a **licitante vencedora DEVERÁ:**

13.13.1. ENVIAR, de imediato, através do sistema eletrônico do **COMPASNET:**

13.13.1.1. A **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo II** deste Edital, com todas as especificações e detalhamentos e em conformidade com o valor anunciado nos termos do subitem **13.12 deste Edital** indicando:

- a) O **VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO** ofertado para cada área objeto desta licitação, para os serviços de limpeza.
- b) O **VALOR MENSAL** proposto, considerando todas as áreas de execução dos serviços de limpeza, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços.
- c) O **VALOR UNITÁRIO POR FUNCIONÁRIO** que prestará serviços de copeiragem.
- d) O **VALOR MENSAL** proposto para a execução dos serviços de copeiragem nas três Copas.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- e) O **VALOR TOTAL MENSAL** para a prestação dos serviços de limpeza e copeiragem.
- f) O **VALOR TOTAL** para a prestação dos serviços de limpeza e copeiragem, considerado prazo de execução do contrato (30 meses).

13.13.1.1.1. A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA deverá ser acompanhada da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, nos termos do modelo **Anexo IV** deste Edital.

13.13.1.2. A DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO para comprovação de sua regularidade, nos termos do item 15 deste Edital.

13.13.1.3. Sem prejuízo do determinado no item 13.13.1., o pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos elencados nos subitens 13.13.1.1. e 13.12.1.2. através do e-mail *copel@cohab.sp.gov.br*.

13.13.1.4. ENCAMINHAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impreterivelmente, para a COPEL - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12.º andar - sala 122 – Centro – São Paulo – SP, no horário das 9 às 17 horas:

13.13.1.4.1. A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo II** deste Edital, com todas as especificações e detalhamentos e em conformidade com o valor anunciado nos termos do subitem **13.12 deste Edital** indicando:

- a) O **VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO** ofertado para cada área objeto desta licitação, para os serviços de limpeza.
- b) O **VALOR MENSAL** proposto, considerando todas as áreas de execução dos serviços de limpeza, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços.
- c) O **VALOR UNITÁRIO POR FUNCIONÁRIO** que prestará serviços de copeiragem.
- d) O **VALOR MENSAL** proposto para a execução dos serviços de copeiragem nas três Copas.
- e) O **VALOR TOTAL MENSAL** para a prestação dos serviços de limpeza e copeiragem.
- f) O **VALOR TOTAL** para a prestação dos serviços de limpeza e copeiragem, considerado prazo de execução do contrato (30 meses).

13.13.1.4.1.1. A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA deverá ser acompanhada da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, nos termos do modelo **Anexo IV** deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13.13.1.4.2. A **DOCUMENTAÇÃO** de **HABILITAÇÃO** para **comprovação** de sua **regularidade**, nos termos **do item 15 deste Edital**.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em via única, digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo **Anexo II** deste Edital, acompanhado de **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

14.2. A proposta comercial deverá indicar:

14.2.1. O **VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO** ofertado para cada área objeto desta licitação, para os serviços de limpeza.

14.2.2. O **VALOR MENSAL** proposto, considerando todas as áreas de execução dos serviços de limpeza, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços.

14.2.3. O **VALOR UNITÁRIO POR FUNCIONÁRIO** que prestará serviços de copeiragem.

14.2.4. O **VALOR MENSAL** proposto para a execução dos serviços de copeiragem nas três Copas.

14.2.5. O **VALOR TOTAL MENSAL** para a prestação dos serviços de limpeza e copeiragem.

14.2.6. **VALOR TOTAL (30 MESES)** para a prestação dos serviços de limpeza e copeiragem.

14.2.7. A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.

14.2.8. O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

14.3. A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

14.4. Os valores da Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

14.5. A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste PREGÃO e, conseqüentemente, do futuro Contrato.

14.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.1. Registro cadastral atualizado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante).

15.1.2. Habilitação Jurídica - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

15.1.2.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

15.1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

15.1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

15.1.3. Tratando-se de participação de empresas em consórcio, deverá ser apresentada:

15.1.3.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

15.1.3.2. Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.

15.1.4. Qualificação Econômico-Financeira: Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.1.4.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

15.1.4.2. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.

15.1.4.3. Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

15.1.4.4. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

15.1.4.4.1. As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

15.1.4.4.2. A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.4.4.3. No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.

15.1.4.4.4. Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

15.1.4.4.4.1. Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

15.1.4.4.5. Em substituição aos documentos exigidos no **item 15.1.4.1.**, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

15.1.4.4.6. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

15.1.4.5. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,40$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,40$$

15.1.4.5.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,40 (um vírgula quarenta).

15.1.4.5.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

15.1.4.5.3. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

15.1.4.5.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

15.1.4.5.5. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

15.1.4.5.6. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.4.5.7. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.1.4.5.8. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

15.1.5. Qualificação Técnica – Para comprovação de sua qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.1.5.1. Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

15.1.5.2. Os Atestado(s) e/ou Certidão(ões) deverá(o) comprovar a capacidade de execução dos serviços, em uma única contratação ou em diversas contratações em que haja concomitância de **no mínimo 30 (trinta) dias**;

15.1.5.3. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, as datas de início e término e local da prestação de serviços;

15.1.5.4. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação, que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

15.1.5.5. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

15.1.6. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

15.1.6.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

15.1.6.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

15.1.6.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.

15.1.6.4. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União** da sede da licitante – CND, nos termos da **Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.1.6.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 15.1.6.6.** Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da seguinte forma:
- 15.1.6.6.1.** Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, **ou**
- 15.1.6.6.2.** Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.
- 15.1.6.7.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 15.1.6.8.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 15.1.6.8.1.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 15.1.6.8.2.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo III** deste Edital.
- 15.1.6.9.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
- 15.1.6.9.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.
- 15.1.6.9.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

15.1.7. DECLARAÇÕES: Deverão ser apresentadas as seguintes declarações

- 15.1.7.1.** **Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo V** deste Edital.
- 15.1.7.2.** **Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo VI** deste Edital.

15.1.7.3. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo **Anexo VII deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do **item 10** deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do **subitem 10.3**.**

15.1.7.4. Declaração de visita técnica, conforme Anexo VIII ou declaração de ciência, conforme Anexo IX deste Edital, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços, tais como, condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que venham a firmar com a Administração.

15.1.8. O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

15.1.9. A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos nele expressamente mencionado.

15.1.9.1. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

15.2. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:

15.2.1. Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

15.2.2. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

15.2.3. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

15.2.4. Estar com o **PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.**

15.2.4.1. Será considerado o **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

recuperação judicial ou extrajudicial, cujos prazos deverão estar em conformidade com os subitens **15.1.4.5.6.** e **15.1.4.5.7.** deste Edital.

- 15.2.5.** Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequenciais, de acordo com as prescrições deste Edital.
- 15.3.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.
- 15.4.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 15.5.** Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, e após a fase recursal, lhe será adjudicado o objeto da licitação.
- 15.6.** Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 15.7.** O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16. DOS RECURSOS

- 16.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 16.1.1.** O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente no Sistema **COMPRASNET**, em campo específico destinado a esta finalidade, dentro do prazo legal.
- 16.2.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.3.** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 16.4.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C. e site do Comprasnet.
- 16.5.** A falta de manifestação, nos termos do subitem **16.1 deste Edital**, importará na decadência do direito de recurso.
- 16.6.** Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro **ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.

17.2. Em caso de manifestação recursal, depois de decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e consequente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

18. DO CONTRATO

18.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da COHAB-SP, sob pena de decadência do direito à contratação.

18.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc.);

18.3. A licitante vencedora deverá oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 70, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13303/16, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.

18.4. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

18.5. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.

18.6. Para a assinatura do contrato a COHAB-SP exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

18.7. Para a assinatura do contrato a COHAB-SP fará consulta ao CADIN no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.

18.7.1. No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

19.1. O prazo vigência dos serviços decorrentes deste **PREGÃO** será de 30 (trinta) meses, contados da expedição da ordem de início dos serviços, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

19.2.A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.

19.3.A Contratada terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para promover o início das atividades contratuais.

20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1.É reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

20.2.A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada em todas as fases da execução dos serviços, conforme Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – **Anexo X deste Edital**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1.O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela **Diretoria Administrativa** da **COHAB-SP**.

21.2.A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a Diretoria Administrativa da COHAB-SP, devidamente acompanhada das medições para análise e aprovação.

21.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa contratada após a data fixada no subitem 21.2, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

21.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

21.5. O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS.

21.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

21.7. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

21.8. No valor da fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

22.2. O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

22.3. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.

22.4. Para reajustamento dos preços será obedecida o **Decreto Municipal nº 57.580/17**.

23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

23.1. As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** estão estabelecidas nos **itens 9 e 10 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e na **CLÁUSULA SEXTA do ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**, ambos integrantes deste edital.

24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

24.1. As obrigações e responsabilidades da COHAB-SP estão estabelecidas no **item 8 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e na **CLÁUSULA SÉTIMA do ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**, ambos integrantes deste edital.

25. DAS PENALIDADES

25.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 13 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

25.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

25.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

25.2. Caso a **COHAB-SP** constate no curso da execução do contrato que a empresa contratada não está cumprindo suas obrigações trabalhistas, tal fato será comunicado à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para a adoção das providências julgadas cabíveis conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.

25.3. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15**, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007,

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 25.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 25.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 25.6. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 25.7. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 25.8. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 25.9. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 26.2. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 26.3. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
 - 26.4.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COHAB-SP.
- 26.5. Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas nos itens **6.2. e 6.3.** deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 26.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 26.7. A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal nº 56.475/15**, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.
- 26.8. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 26.9. Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 26.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 26.11. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 26.12. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.13. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal nº 56.475/15**.
- 26.14. Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 26.15. Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
27. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

São Paulo, 17 de outubro de 2019 .

Sidkley Santos Matos
PREGOEIRO/ PORTARIA 008/2018

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - PROCESSO SEI N.º 7610.2019/0002579-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e copeiragem, asseio e conservação, proporcionando condições adequadas de salubridade e higiene nas instalações da COHAB-SP, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, produtos de higiene pessoal, equipamentos, desinsetização e desratização.

1.1. Da subcontratação - É permitida a subcontratação de 30% dos serviços objeto da presente licitação.

2. DEPENDÊNCIAS E HORÁRIOS

2.1. SEDE DA COHAB/SP (Limpeza e copeiragem)

2.1.1. Prédio Martinelli - Rua São Bento, 405 – 12º, 13º e 14º andares - Centro – São Paulo/SP.

Horário das 06h00min às 18h00min para prestação de serviços de limpeza e 07h00min às 17h00min para os serviços de copeiragem.

Os serviços de desinsetização e desratização, excepcionalmente, não serão executados nas dependências do Prédio Martinelli, uma vez que a referida prestação de serviços é responsabilidade do Condomínio do Prédio.

2.2. POSTOS EXTERNOS (Limpeza, desinsetização e desratização)

2.2.1. Agência de Atendimento – Av. São João, 299 - Centro – São Paulo/SP

Horário das 06h00min as 18h00min

2.2.2. Garagem Lajão – Av. Prestes Maia, 128 – Centro - São Paulo/SP

Horário das 07h00min as 17h00min.

2.2.3. Itaquera I – Rua Waldemar Tietz, 950A – São Paulo/SP

Horário das 07h00min as 17h00min.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2.2.4. Palacete dos Artistas – Av. São João, 605/617 – São Paulo/SP.
Horário das 07h00min as 17h00min.

Obs.: Os horários poderão ser alterados, conforme necessidade da Contratante, no entanto não serão inclusos horários com adicional noturno.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS ÁREAS

- I-** Piso (Áreas Internas, incluindo varanda e terraço);
- II-** Pátio e Estacionamento (Área Externa);
- III-** Vidros – Limpeza interna e externa sem exposição à situação de risco.

POSTO	VIDROS	PISO ELEVADO LAMINADO INTERNO	PAVIFLEX INTERNO	CERÂMICA BANHEIROS E COPA	CERÂMICA INTERNA	NOVACOR INTERNA	GRANILITE INTERNA	CIMENTO INTERNO	RÚSTICO EXTERNA	ASFALTO EXTERNA
MART. 12	154,13	1312,00		86,63						
MART. 13	152,95	1330,00		86,63						
MART. 14	191,58	1330,00		86,63						
GARAGEM SÃO JOÃO 299	26,02	0	25,5	39,98	40,65	74,58		49	1531,8	18,3
SÃO JOÃO 605 E 617	54,36	0	1800,3	117,85						
ARQUIVO ITAQUERA	4,2	0	478,01	0			214,82	188		249,34
	35	0		0						
TOTAL	618,24	3972,00	2303,81	417,72	40,65	74,58	214,82	237	1531,8	267,64

ÁREAS PARA LIMPEZA	M ²
PISOS INTERNOS	7.260,58
PISOS EXTERNOS	1799,44
VIDROS	618,24

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

A - Áreas Internas - Pisos Frios

Características: Consideram-se como áreas internas todas as dependências dos prédios, aquelas revestidas de mármore, cerâmica, marmorite, granilite, madeira, vinílico, piso elevado com revestimento laminado em placas e sanitários. Os serviços serão executados na seguinte prioridade.

A.1. FREQUÊNCIA DIÁRIA

- a) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- b) Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétrico/eletrônicos, dos extintores de incêndio etc;
- c) Limpar os purificadores de água existentes no local, fazendo quando necessário a higienização do equipamento;
- d) Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- e) Lavar o banheiro, bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- f) Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete, papel toalha, álcool gel e coletores de absorventes, se necessário, nos respectivos sanitários;
- g) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- h) Passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, mármore, cerâmicas, marmorite, granilite e similares utilizando produtos específicos e de qualidade. Para os pisos elevados, passar pano úmido, com o mínimo de água, evitando assim a penetração de umidade, uma vez que a fiação elétrica e de rede passam por baixo do referido piso;
- i) Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis; eliminar o uso de "lustra móveis"; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos;
- j) Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;
- k) Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso de manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;
- l) Limpar as paredes e pisos da cozinha, com saneantes domissanitários;
- m) Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira.

A.2. FREQUÊNCIA SEMANAL

- a) Lavar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- b) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- c) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- d) Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- e) Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- f) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- g) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido.

A.3. FREQUÊNCIA MENSAL

- a) Limpar / remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados.

A.4. FREQUÊNCIA TRIMESTRAL

- a) Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados.
- b) Encerar / lustrar os pisos de madeira, vinílicos, plurigomas e similares com produtos específicos e de qualidade.

B - Áreas Externas – Pátio e Estacionamento

Características: Consideram-se áreas externas aquelas destinadas a estacionamento de veículos, passeios e demais áreas circunscritas nas dependências da CONTRATANTE. Os serviços deverão ser executados na seguinte periodicidade:

B.1. FREQUÊNCIA DIÁRIA

- a) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- b) Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- c) Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima desses materiais em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

B.2. FREQUÊNCIA SEMANAL

- 5. Lavar os pisos. A lavagem de pisos pavimentados poderá ser feita por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

C. Rotina Limpeza de Vidros

C.1 FREQUÊNCIA QUINZENAL

- a) Limpar os vidros da face interna e externa (sem exposição à situação de risco) aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

5. SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

5.1. Local: A contratada deverá executar os serviços de desinsetização e desratização em todas as dependências da Contratante, exceto no Prédio Martinelli, onde se localiza a Sede, cujos referidos serviços são de responsabilidade do Condomínio do Prédio.

5.2. Serviço: A contratada deverá fornecer todos os produtos, equipamentos e equipe devidamente especializada para esse fim e fornecer certificado preenchido com os dados fornecidos por lei para cada desinsetização e desratização no primeiro dia útil posterior à execução dos serviços. Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade de engenheiro químico, que em seu nome e da empresa contratada, garanta a segurança, em todos os seus aspectos, dos produtos, procedimentos e pessoal. Deverão ser utilizados produtos químicos com eficiência e eficácia comprovadas, bem como comprovadas sua taxa de segurança e toxicidade ao ser humano, sempre de acordo com a legislação pertinente e atendendo ao Código de Vigilância Sanitária.

5.2. Periodicidade: Os serviços deverão ser executados trimestralmente.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.1.** Diariamente, preparar café, chá e outros e distribuir em garrafas térmicas, nos períodos matutinos e vespertinos, em horários a serem especificados pela CONTRATANTE;
- 6.2.** Preparar e servir café/água em reuniões e eventos internos, em horários a serem especificados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 6.3.** Preparar e servir café/água nos Gabinetes das diversas Diretorias da COHAB-SP, preferencialmente, e em outros departamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 6.4.** Retirar as xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água;
- 6.5.** Realizar lavagem diária de todos os talheres, copos, pratos, etc., quando utilizados, com emprego de detergentes;
- 6.6.** Realizar limpeza diária da Copa, como piso, bancada, pia, instrumentos e utensílios da Copa, mantendo-os em perfeitas condições de higiene e uso, durante os intervalos dos serviços de café, cuidando que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura.

7. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

7.1. Limpeza e Conservação

- a)** Efetuar a limpeza, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;
- b)** Abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha, gel antisséptico e sabonete), observando para que não falem;
- c)** Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- d)** Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (encarregado) da empresa contratada;
- e)** Tratar todos os empregados da CONTRATANTE, terceirizados, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- f)** Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- g)** Encaminhar ao conhecimento da CONTRATANTE, por meio do preposto (encarregado) da empresa CONTRATADA, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de pessoas com atitude suspeita observada nas dependências da Contratante;
- h)** Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
- i)** Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

7.2. Encarregado



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- a) Reportar-se à Fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- b) Acatar as orientações do Gestor do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- c) Relatar ao Gestor do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;
- d) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;
- e) Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- f) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- g) Tratar todos os empregados da CONTRATANTE, terceirizados, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- h) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

7.3. Copeiragem

- a) Executar serviços relacionados à profissão de Copeiragem:
- b) Manter perfeita integração com os serviços da copa, para o bom andamento dos trabalhos;
- c) Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com todos os usuários dos Seus serviços;
- d) Manter os ambientes da copa sempre limpos, higienizados e organizados;
- e) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Promover o acompanhamento do presente instrumento e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.4. Indicar instalações sanitárias;
- 8.5. Indicar o local dos vestiários e solicitar à Contratada o envio de armários guarda-roupas;
- 8.6. Destinar local para guarda e estoque dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- 8.7. Quando necessário, acompanhar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 8.8. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

8.9. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos “formulários de ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

8.10. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

8.11. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA;

8.12. Receber os descartes, encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

8.13. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

8.14. Atestar a execução dos serviços e encaminhar os processos para autorização de liquidação e pagamento das faturas da prestação dos serviços aprovadas.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

9.3. Cumprir as cláusulas dos acordos e dissídios coletivos e convenções de trabalho estabelecidas pelo(s) Sindicato(s) da(s) Categoria(s) contratada(s), sob pena de aplicação de multa;

9.4. Os serviços de limpeza serão executados obedecendo-se à metragem especificada, e os serviços de copeiragem serão executados nos departamentos que compõem os andares 12, 13 e 14 do Prédio Martinelli, ressalvando-se que não haverá trabalho e período que incida adicional noturno;

9.5. Os empregados não poderão ter idade inferior a 18 (dezoito) anos, sendo eles portadores de Carteira de Saúde, além de estarem registrados em Carteira de Trabalho e no Livro de Registro de Empregados e deverão ainda cumprir a jornada de trabalho de 44 horas semanais;

9.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços sendo estes educados e asseados, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

9.7. Deverá a CONTRATADA ser responsável pela segurança do trabalho de seu funcionário e dos atos por ele praticados, adotando precauções necessárias durante a execução dos serviços. Deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

9.8. Será por conta da CONTRATADA a substituição de elementos nos casos de falta, folga, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9.9. A CONTRATADA se obriga a substituir, imediatamente, qualquer empregado seu, a pedido da CONTRATANTE, sendo desnecessária a declaração de motivos e proibido sob qualquer hipótese, o retorno do elemento substituído;

9.10. A CONTRATADA obriga-se a manter a fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados, as suas exclusivas expensas;

9.11. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado preliminarmente na garantia contratual, para depois eventualmente atingir o pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado, sempre preservado o direito ao contraditório e devido processo legal;

9.12. A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

9.13. Se forem necessárias avenças, negociações, contratações ou composições com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, estarão esses, solidariamente responsáveis com a CONTRATADA pelo cumprimento fiel das obrigações e condições neste contrato.

9.13.1. Ocorrendo as hipóteses acima descritas a CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela CONTRATADA com terceiros, ainda que de maneira solidária ou alternativa.

9.14. A frequência dos empregados da CONTRATADA será controlada através de folha de frequência individual ou através de relógio de ponto fornecido pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE;

9.15. Fornecer relação nominal de todos os funcionários que prestarão os serviços, contendo os seguintes dados: número do Registro Geral de Identidade e da Carteira de Trabalho, filiação, naturalidade, residência, horário de trabalho, acompanhada dos respectivos atestados de saúde e antecedentes criminais em documentação original, sendo expedidos em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, até a data do início da prestação dos serviços, devendo a mesma ser atualizada sempre que houver alteração no quadro, ainda que transitória;

9.16. Fornecer e instalar armários (tipo roupeiro) com chaves ou cadeados, sem ônus para a CONTRATANTE, para acomodação e guarda de pertences pessoais dos seus funcionários, em local cedido pela CONTRATANTE;

9.17. Providenciar o deslocamento de seus funcionários, as suas expensas, até as dependências da CONTRATANTE, em casos de greve ou outro motivo de caso fortuito ou força maior que prejudique ou impossibilite o transporte coletivo, em qualquer uma das suas modalidades;

9.18. Executar os serviços objeto do presente contrato sem prejudicar o expediente normal de trabalho da CONTRATANTE;

9.19. Orientar os funcionários quanto à adequada utilização dos recursos a fim de evitar desperdícios, bem como sobre a reciclagem e adequada destinação dos resíduos gerados nas atividades de limpeza;

9.20. Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta corrente bancária previamente aberta. Os funcionários deverão receber seus contra cheques com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia antes da data de pagamento;

9.21. Os vencimentos devidos serão fixados pela empresa CONTRATADA, devendo a mesma manter uma política salarial que estimule a baixa rotatividade de pessoal;

9.22. Os vencimentos deverão ser pagos através de crédito em conta corrente de seus empregados;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9.23. Os salários dos profissionais empregados na prestação dos serviços, os benefícios e vantagens oferecidas pela CONTRATADA deverão observar o disposto na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria ao qual a CONTRATADA está vinculada;

9.24. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados:

a) Tíquete Refeição cujo valor mínimo deverá ser suficiente para a aquisição de pelo menos 1 (uma) refeição comercial nos locais de prestação de serviço;

b) Vale Transporte de acordo com a Lei n.º 7.418 de 16/12/1985, com alteração da Lei n.º 7.619/87, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247 de 17/11/1987;

c) Cesta básica, conforme convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria.

9.25. A CONTRATADA deverá atender a solicitação da troca de funcionários de masculino para feminino e vice-versa sempre que necessário;

9.26. O critério de preço por metro quadrado será adotado, também para efeito de cálculos dos descontos, por ausência de empregados em serviço, no caso da prestação de serviços de limpeza, e dos valores unitários/mensal, para os serviços de copeiragem, fato que também implicará na aplicação das penalidades cabíveis;

9.27. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

9.28. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

9.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.30. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

9.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.32. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

9.33. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

9.34. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

9.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.36. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9.37. No início de cada mês, fornecer ao Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas para a aprovação pela fiscalização do contrato;

9.38. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

9.39. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;

9.40. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.41. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

9.42. A Contratada deve estar alinhada com a Resolução do Comitê Diretivo nº 2, de 30 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução CD nº 03, de 29 de novembro de 2017, a qual determinou o cronograma de implantação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

9.43. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.1. Nos sanitários, a **CONTRATADA** deverá fornecer e distribuir papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, desodorizador de ambiente, coletor de absorvente, tela Odorizadora para Mictório, gel higienizador e lixeiras para lavabo, vasos e mesas, além dos dispensers de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, gel higienizador e coletor de absorvente.

10.1.1. Seguem as especificações do papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, desodorizador de ambiente, coletor de absorvente, tela odorizadora para mictório, gel higienizador e lixeiras:

- a) **Papel Tolha** - Interfolha e/ou contínuo, no caso de folha contínua – com picote, branco extra, de primeira qualidade, com dimensionamento adequado, composto de celulose com 100% de fibras naturais, tamanho uniforme, sem manchas, biodegradáveis, rugosos e macios. Isento de material estranho com partículas lenhosas, metálicas e outras substâncias nocivas à saúde. As folhas não poderão estar coladas nem emendadas; os dispensers devem estar inclusos;
- b) **Papel Higiênico**- tipo rolo - de folhas duplas, em dimensões adequadas, na cor branca, alta qualidade, fabricado com celulose 100% virgem. Deve ser resistente e adequado para suportar o manuseio sem romper-se, de fácil desintegração na água, macio, absorvente e homogêneo, de modo a não originar furos ou lacunas na extensão do rolo. Isento de material estranho com partículas lenhosas, metálicas e outras substâncias nocivas á saúde; os dispensers devem estar inclusos;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- c) **Sabonete Líquido**- perfumado, devendo ser límpido, livre de resíduos, possuindo aroma suave, ação amaciante e poder de limpeza e densidade característica; os dispensers devem estar inclusos;
- d) **Desodorizador de ambiente (Aparelho e refil)** – Aerosol, ação neutralizante e controle de intensidade da liberação da fragrância de acordo com sua necessidade (baixo - médio - alto). As trocas de pilhas para o aparelho e substituição periódica do refil ficam a cargo da CONTRATADA;
- e) **Coletor de absorvente**- Saquinho plástico para descarte de absorventes; Formato de luva, facilitando o manuseio; os dispensers devem estar inclusos;
- f) **Tela Odorizadora para Mictório** – placas em PVC aromatizadas com fragrância injetada na própria placa, a qual neutraliza odores. Deve conter preservante bactericida e buracos afinados para escoamento, evitando respingos;
- g) **Gel Higienizador** – Fórmula a base de álcool 70% para higienização das mãos; deve evaporar rapidamente sem deixar odor e resíduos; deve possuir emolientes em sua formulação, prevenindo ressecamento; os dispensers devem estar inclusos;
- h) **Lixeira para Lavabo** – Aço Inox, cor prata 40litros – basculante, Base emborrachada antiaderente - Acomoda saco plástico para lixo internamente;
- i) **Lixeira para sanitários** – Aço Inox, cor prata, 30litros - basculante, Base emborrachada antiaderente - Acomoda saco plástico para lixo internamente;
- j) **Lixeira para mesas** - Lixeira em plástico polipropileno (PP), superfície polida para facilitar a higienização e evitar o acúmulo de sujeira. Capacidade 12 litros e medidas 290mm (altura) x 235mm (diâmetro). A quantidade deverá ser 505, conforme número de funcionários/estagiários da COHAB-SP.

10.2. Os produtos e seus respectivos dispensers deverão ser substituídos, conforme solicitação da contratada, na quebra, falta ou manutenção dos mesmos. Para efeito de estimativa de consumo, informamos no quadro abaixo, o dimensionamento de funcionários e de público atendido pela companhia.

	Nº Banheiros	Vasos Sant. Femininos	Vasos Sant. Masculinos	Mictórios	Nº Funcionários/ Estagiários	Fluxo diário de Movimentação
Prédio Martinelli 12°,13° e 14°	36	28	23	23	406	30
Garagem	4	1	3	1	8	50
Itaquera	6	2	2	0	1	4
São João 299 (Atendimento ao público)	14	10	8		90	300
São João 605 e 617	4	2	2			4

10.3. Boas Práticas Ambientais

10.3.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução no consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.3.2. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10.3.3. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção", devidamente preenchido e assinado ao CONTRATANTE. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

1. Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
2. Saboneteiras e toalheiros quebrados;
3. Lâmpadas queimadas ou piscando;
4. Tomadas e espelhos soltos;
5. Fios desencapados;
6. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
7. Carpete solto;
8. Desgaste ou deterioração do piso elevado.

10.4. Uso racional da água

10.4.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.

10.4.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

10.4.3. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.

10.4.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

10.5. Uso racional de energia elétrica

10.5.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.5.2. Durante a limpeza noturna, quando permitida e sem ultrapassar os limites do adicional noturno, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

10.5.3. Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

10.5.4. Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.

10.5.5. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.

10.5.6. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10.5.7. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

10.5.8. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE.

10.6. Redução de produção de resíduos sólidos

10.6.1. Separar e entregar à CONTRATANTE as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigatoriedade atende a Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

10.6.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

10.6.3. Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

OBS.: No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

a-) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

b-) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

b-1) Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva:

- b.1.1. Vidro (recipiente verde)
- b.1.2. Plástico (recipiente vermelho)
- b.1.3. Papéis secos (recipiente azul)
- b.1.4. Metais (recipiente amarelo).

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- b-2) Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos.
- b-3) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

10.7. Saneantes domissanitários

10.7.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

10.7.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

10.7.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

10.7.4. Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do Artigo 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I – Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II – Rotulagem para produtos de limpeza e afins;

10.7.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013).

10.7.6. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001.

10.7.7. Fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, a utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

- a) Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;
- b) Saneantes Domissanitários de Risco I – listados pelo Art. 5º da Resolução RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001, e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
- c) Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol) ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013; Especificações Técnicas 35 Data-base: Janeiro/19 Versão 05 – Junho/19 Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial;
- d) Benzeno – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos da IARC (International Agency Research on Cancer), agência de pesquisa referenciada pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- e) Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde nº 01, de 04 de abril de 1979;

10.7.8. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010, e os Anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997, assim como o Artigo 4 da Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015;

10.7.9. Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições Resolução RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas.

10.7.9.1. Considera-se biodegradável a substância tensoativa suscetível de decomposição e biodegradação por microorganismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.

10.7.10. A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

10.7.10.1. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

10.7.11. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as gradações e álcool etílico anidro.

10.7.12. Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

10.7.13. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

10.7.14. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

10.7.15. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

10.8. Poluição Sonora



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10.8.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

10.9. Dos Princípios Básicos a serem seguidos

10.9.1. Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza da área.

10.9.2. Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho.

10.9.3. Realizar a coleta do lixo pelo menos duas vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total.

10.9.4. Usar técnica de dois baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxague.

10.9.5. Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mopps, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas de utilidades indicadas pela unidade CONTRATANTE, diariamente.

11. FORMAÇÃO DA EQUIPE

11.1. Serviços de limpeza

11.1.1. Para compor a equipe de auxiliar de limpeza e limpador de vidro, a CONTRATADA deverá:

11.1.1.1. Manter **no mínimo** 01 (um) auxiliar de limpeza para cada 750 m² para a categoria:

Áreas internas com pisos, incluindo varanda e terraço (produtividade de acordo com a Secretaria de Fazenda e Planejamento – Cadterc – junho/2019);

11.1.1.2. Manter **no mínimo** 01 (um) auxiliar de limpeza para cada 1.500 m² para a categoria: Áreas externas: pátio e estacionamento (produtividade de acordo com a Secretaria de Fazenda e Planejamento – Cadterc – junho/2019);

11.1.1.3. Enviar quinzenalmente no mínimo 01 (um) limpador de vidro para cada 275 m² para a categoria: Vidros –limpeza interna e externa sem exposição à situação de risco (produtividade de acordo com a Secretaria de Fazenda e Planejamento – Cadterc – junho/2019);

11.1.1.4. Para os andares do Prédio Martinelli, manter mais 2 (dois) auxiliares de limpeza, uma vez que existe uma concentração grande de funcionários/mesas, exigindo um número maior de prestadores de serviços, para otimizar a limpeza;

11.1.1.5. Para o Posto da Av. São João, 299, manter mais 2 (dois) auxiliares de limpeza, considerando que é um local de atendimento ao público, com a circulação de aproximadamente 300 pessoas, diariamente;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

11.1.2. A CONTRATADA deverá respeitar o número mínimo de efetivos:

- a) 15 Auxiliares de Limpeza
- b) 01 Encarregada
- c). 03 Limpadores de Vidro – envio quinzenal

11.1.2.1. Auxiliar de limpeza: É o profissional que realiza efetivamente a limpeza dos espaços de abrangência. O número mínimo desses profissionais é definido pela relação área/ categoria dos recintos, bem como a circulação de funcionários/clientes, conforme apresenta a tabela na seqüência:

11.1.2.2 Encarregado: É o responsável pela fiscalização por parte da CONTRATADA, cabendo-lhe diariamente a conferência da qualidade dos serviços prestados, bem como, manter toda a logística necessária para o bom andamento dos trabalhos de limpeza. Para a quantidade de até 18 (dezoito) profissionais da limpeza deverá haver 01 (um) encarregado, portanto, será necessário **01 (um) elemento**. Ele também terá a obrigação de reportar-se quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

11.1.2.3. O Limpador de vidro: É o profissional responsável pela higienização de janelas, portas de vidro, vidros internos e de fachadas, sem exposição à situação de risco. Para realização das tarefas, serão necessários **03 (TRÊS) elementos** que serão enviados pela Contratada quinzenalmente e permanecerão na COHAB/SP até a limpeza de todos os vidros, retornando após 15 dias da execução.

Caracterização das áreas abrangidas	Metragem	Qt. Aux. de Limpeza por m ² (Cadterc)		Qt. Aux. a mais no andares P. Martineli e Agência São João
		I (Pisos Internos)	II (Pisos Externos)	
		1/750	1/1500	
Pisos Internos	7.260,58 m ²	9,68		4
Pisos Externos	1.799,44 m ²		1,19	
Total de Auxiliares de limpeza		15		

11.2 Serviços de Copeiragem - A CONTRATADA deverá manter um mínimo de 3 (três) copeiras, uma para cada Copa do Prédio Martinelli, andares 12, 13 e 14.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

12.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

12.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pela **área mensal contratual**, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

12.5. Solicitar à CONTRATADA o aumento ou diminuição do número de auxiliares de limpeza em determinada unidade, de forma temporária ou definitiva, caso seja necessário para manter a qualidade dos serviços contratados.

12.6. Solicitar à CONTRATADA quando necessário, o deslocamento de parte de seus trabalhadores de uma unidade para outra, de forma temporária ou definitiva.

12.7. A CONTRATANTE manterá prepostos como responsáveis pela fiscalização e exato cumprimento das obrigações contratuais.

13. SEGURANÇA E SAÚDE - A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.

14. DAS PENALIDADES - O não cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste pela empresa dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

14.1. Advertência;

14.2. Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:

14.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

14.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

14.3. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas neste subitem será o valor original, atualizado, até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-la;

14.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;

14.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;

14.6. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

15. VISITA TÉCNICA



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão efetuar vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços, de acordo com a relação e locais especificados nos itens 2.1 e 2.2 deste termo de referência, e tomar conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, não podendo ser alegado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

15.2. Deverá ser apresentada pela Licitante a declaração de visita técnica ou **declaração de ciência**, as quais deverão ser exigidas como documentos de habilitação.

15.2.1. A **Declaração de visita técnica** será única para todas as unidades vistoriadas e deverá ser emitida pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

15.2.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada pelo telefone (11) 3396 8858, com Sra. Cláudia Regina Martins de Carvalho.

15.2.3 A visita técnica poderá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura do pregão.

16. PRAZO CONTRATUAL

16.1. O prazo do contrato será de 30 (trinta) meses prorrogável, pelo mesmo período, até um total de 60 meses, mediante acordo entre a COHAB-SP e a CONTRATADA.

16.2. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA da COHAB-SP, em até 5 dias após a assinatura do contrato.

16.3. A empresa contratada terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para promover o início das atividades contratuais.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.

17.2. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a Diretoria Administrativa da COHAB-SP, devidamente acompanhada das medições para análise e aprovação.

17.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa contratada após a data fixada no subitem **17.2**, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

17.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

17.5. O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

17.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

17.7. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

17.8. No valor da fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

18.2. O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

18.3. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.

18.4. Para reajustamento dos preços será obedecida o **Decreto Municipal nº 57.580/17**.

19. PROPOSTA - A Proposta Comercial deverá contemplar a totalidade dos serviços, produtos e equipamentos necessários à fiel execução do objeto, indicando:

- O **VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO** ofertado para cada área objeto desta licitação, para os serviços de limpeza.
- O **VALOR MENSAL** proposto, considerando todas as áreas de execução dos serviços de limpeza, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços.
- O **VALOR UNITÁRIO POR FUNCIONÁRIO** que prestará serviços de copeiragem.
- O **VALOR MENSAL** proposto para a execução dos serviços de copeiragem nas três Copas.
- O **VALOR TOTAL MENSAL** para a prestação dos serviços de limpeza e copeiragem.
- O **VALOR TOTAL** para a prestação dos serviços de limpeza e copeiragem, considerado prazo de execução do contrato (30 meses)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (M ²)	PREÇO UNITÁRIO (M ²)	PREÇO TOTAL (M ²)
------------------------	------------------------	----------------------------------	-------------------------------


Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Áreas Internas	7.260,58	R\$ __ ()	R\$ __ ()
Piso Externo	1799,44	R\$ __ ()	R\$ __ ()
Vidros	618,24	R\$ __ ()	R\$ __ ()
Serviços de copeiragem 3 Copas	R\$ ()	R\$ ()	
	Valor mensal por funcionário	Valor total (3 funcionários)	
VALOR MENSAL (limpeza e Copeiragem) - R\$ _____ (_____)			
VALOR TOTAL (30 MESES) (Limpeza e Copeiragem)- R\$ _____ (_____)			

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

20.1. Qualificação Econômico-Financeira: Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

20.1.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

20.1.1.1. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.

20.1.1.2. Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

20.1.1.3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 20.1.1.3.1.** As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- 20.1.1.3.2.** A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- 20.1.1.3.3.** No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- 20.1.1.3.4.** Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

20.1.1.3.4.1. Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

20.1.2. Em substituição aos documentos exigidos no **item 20.1.1.** o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

20.1.2.1. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

20.1.3. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,40$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,40$$

- 20.1.3.1.1.** O quociente deve ser maior ou igual a 1,40.
- 20.1.3.1.2.** O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.
- 20.1.3.1.3.** O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

20.1.3.1.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

20.1.4. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

20.1.5. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

20.1.5.1. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

20.1.5.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

21.2. Os Atestado(s) e/ou Certidão(ões) deverá(o) comprovar a capacidade de execução dos serviços, em uma única contratação ou em diversas contratações em que haja concomitância de **no mínimo 30 (trinta) dias**;

21.3. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, as datas de início e término e local da prestação de serviços;

21.4. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação, que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

21.5. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

22. DO REGIME DE EXECUÇÃO - Regime de execução indireta de empreitada, por preço unitário.

23. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Para o julgamento e a classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL (30 MESES).

24. MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS - limpeza e copeiragem


Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

RISCOS	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB-SP	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos/equipamentos relativos aos serviços prestados, assim como dissídios da categoria dos prestadores de serviços, sejam auxiliares de limpeza, limpadores de vidro, encarregados, copeiras e outros que venham compor o quadro da empresa		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	X	

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO II
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002579-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para a prestação dos serviços acima referenciado em conformidade com as especificações que integram o edital e seus anexos, conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (M²)	PREÇO UNITÁRIO (M²)	PREÇO TOTAL (M²)
Áreas Internas	7.260,58	R\$ __ ()	R\$ __ ()
Piso Externo	1799,44	R\$ __ ()	R\$ __ ()
Vidros	618,24	R\$ __ ()	R\$ __ ()
Serviços de copeiragem 3 Copas	R\$ ()	R\$ ()	
	Valormensalporfuncionário	Valortotal (3funcionários)	
VALOR MENSAL (limpeza e Copeiragem) - R\$ _____ (_____)			
VALOR TOTAL (30 MESES) (Limpeza e Copeiragem)- R\$ _____ (_____)			

- O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao fiel cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **certame**.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome e Cargo

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSF

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019 - PROCESSO SEI N.º 7610.2019/0002579-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019 - PROCESSO SEI N.º 7610.2019/0002579-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019 - PROCESSO SEI N.º 7610.2019/0002579-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - PROCESSO SEI N.º 7610.2019/0002579-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019 - PROCESSO SEI N.º 7610.2019/0002579-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- () Microempresa. () Empresa de Pequeno Porte.
() Microempreendedor individual – MEI. () Sociedade cooperativa

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

(assinatura do contador ou técnico em contabilidade)

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019 - PROCESSO SEI N.º 7610.2019/0002579-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Comprovamos, para efeito de participação no Pregão Eletrônico 004/19, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio do funcionário credenciado pelo representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria aos locais onde serão prestados os serviços objeto da presente licitação, e tomou conhecimento das condições locais necessárias para que executar o objeto do contrato.

São Paulo, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura, carimbo e nº RF do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Declara, por intermédio de seu representante legal, que foi dado acesso às instalações aos locais onde serão prestados os serviços objeto da presente licitação, e tem pleno conhecimento da execução do serviço objeto do contrato a ser porventura firmado com a Administração.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019 - PROCESSO SEI N.º 7610.2019/0002579-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

DECLARAMOS, exclusivamente para o fim de participação no Pregão em epígrafe, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO				
CONTRATO N° _____ / _____				
1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.				
2. PROCESSO - SEI - 7610.2019/0002579-0				
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital				
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25				
6. Contratada:				
7. CNPJ:				
8. Endereço (sede): n° Bairro: Cidade: CEP:				
9. Representante Legal:				
10. CPF: RG: Cargo:				
11. Residente e domiciliado: n° Bairro: Cidade: CEP:				
12. Valor Total do Contrato: R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.				
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.				
14. Prazo de vigência: O prazo do contrato será de 30 meses, prorrogável pelo mesmo período, até o total de 60 meses, mediante acordo entre a COHAB-SP e a CONTRATADA.				
15. Ordem de início dos serviços: A Diretoria Administrativa da COHAB-SP expedirá a competente Ordem de Início de Serviços em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento, desde que cumprida, pela CONTRATADA, a condição avençada quanto ao oferecimento da garantia contratual.				
16. Dotação Orçamentária: 16.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo 16.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo 16.3. Programática : 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade 16.4. Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-obra 16.5. Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente 16.6. Nota de Reserva N° 376 data de Emissão 13/09/2019				
17. Nota de Empenho: n° _____ - Emissão: ____/____/____.				
18. Reajuste: 18.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação. 18.2. O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE. 18.3. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas. Para reajustamento dos preços será obedecida o Decreto Municipal Decreto Municipal nº 57.580/17 e demais normas regulamentadoras editadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.				
19. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.				
20. Local de execução dos serviços: Os serviços serão executados nos seguintes locais: a) Prédio Martinelli - Rua São Bento, 405 – 12º, 13º e 14º andares - Centro – São Paulo/SP. b) Agência de Atendimento – Av. São João, 299 - Centro – São Paulo/SP. c) Garagem Lajão – Av. Prestes Maia, 128 – Centro - São Paulo/SP. d) Itaquera I – Rua Waldemar Tietz, 950A – São Paulo/SP. e) Palacete dos Artistas – Av. São João, 605/617 – São Paulo/SP.				
21. Garantia para Contratar: R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.				
22. Penalidades: 22.1. Advertência; 22.2. Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo: 22.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso; 22.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.				

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 22.2.3. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas neste subitem será o valor original, atualizado, até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-la;
- 22.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;
- 22.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;

23. Edital de Licitação: PREGÃO N° 004/19

24. **Observação:** Este **Quadro Resumo integra o presente contrato**, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2019**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal n.º 10.520/02**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05** e **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14** e pela **Lei Complementar n.º 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS e da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento**, independentemente de transcrição.

1.2. É permitida a subcontratação de 30% dos serviços objeto da presente licitação.

1.3. As especificações técnicas e quantitativas dos serviços acima referenciados estão descritas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital.

1.4. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. **Prédio Martinelli - Rua São Bento, 405 – 12º, 13º e 14º andares - Centro – São Paulo/SP.**

1.4.2. **Agência de Atendimento – Av. São João, 299 - Centro – São Paulo/SP**

1.4.3. **Garagem Lajão – Av. Prestes Maia, 128 – Centro - São Paulo/SP**

1.4.4. **Itaquera I – Rua Waldemar Tietz, 950A – São Paulo/SP**

1.4.5. **Palacete dos Artistas – Av. São João, 605/617 – São Paulo/SP.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2.1. O **VALOR TOTAL** estimado do contrato para a prestação dos serviços é de R\$ _____(_____) de acordo com a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA na Licitação que de origem a esta avença, a qual integra o presente instrumento independentemente de transcrição, conforme detalhamentos transcrito no quadro abaixo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (M²)	PREÇO UNITÁRIO (M²)	PREÇO TOTAL (M²)
Áreas Internas	7.438,02	R\$ __ ()	R\$ __ ()
Piso Externo	2.109,44	R\$ __ ()	R\$ __ ()
Vidros	741,79	R\$ __ ()	R\$ __ ()
Serviços de copeiragem	3 Copas	R\$ ()	R\$ ()
		Valormensalporfuncionário	Valortotal (3funcionários)
VALOR MENSAL (limpeza e Copeiragem) - R\$ _____ (_____)			
VALOR TOTAL (30 MESES) (Limpeza e Copeiragem)- R\$ _____ (_____)			

2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.

2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** os **riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

2.4. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 13 do Quadro Resumo** deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

3.1. O prazo vigência dos serviços decorrentes deste **CONTRATO** será de 30 (trinta) meses, contados da expedição da ordem de início dos serviços, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.

3.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como condição o cumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de entrega da garantia contratual.

3.3. A Contratada terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para promover o início das atividades contratuais.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços oferecidos na proposta da CONTRATADA não foram atualizados para fins da presente contratação, consoante regramento constante do Edital que deu origem a esta avença.
- 4.2. O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 4.3. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.
- 4.4. Para reajustamento dos preços será obedecida o Decreto Municipal nº 57.580/17.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.
- 5.2. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a Diretoria Administrativa da COHAB-SP, devidamente acompanhada das medições para análise e aprovação.
- 5.3. As medições dos equipamentos deverão ser realizadas no primeiro dia útil de cada mês.
- 5.4. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 10 dias contados a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 5.5. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à Empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 5.6. Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.7. A Contratada deverá apresentar à COHAB-SP juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da Contratada.
- 5.8. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados estão consignados no **item 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.9. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.10. A **CONTRATADA** executará o objeto do presente ajuste, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 5.11. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se obrigará a:

- 6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 6.1.3. Cumprir as cláusulas dos acordos e dissídios coletivos e convenções de trabalho estabelecidas pelo(s) Sindicato(s) da(s) Categoria(s) contratada(s), sob pena de aplicação de multa;
- 6.2. Os serviços de limpeza serão executados obedecendo-se à metragem especificada, e os serviços de copeiragem serão executados nos departamentos que compõem os andares 12, 13 e 14 do Prédio Martinelli, ressalvando-se que não haverá trabalho e período que incida adicional noturno;
- 6.3. Os empregados não poderão ter idade inferior a 18 (dezoito) anos, sendo eles portadores de Carteira de Saúde, além de estarem registrados em Carteira de Trabalho e no Livro de Registro de Empregados e deverão ainda cumprir a jornada de trabalho de 44 horas semanais;
- 6.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços sendo estes educados e aseados, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- 6.5. Deverá a **CONTRATADA** ser responsável pela segurança do trabalho de seu funcionário e dos atos por ele praticados, adotando precauções necessárias durante a execução dos serviços. Deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela **CONTRATANTE**, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 6.6. Será por conta da **CONTRATADA** a substituição de elementos nos casos de falta, folga, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.7. A **CONTRATADA** se obriga a substituir, imediatamente, qualquer empregado seu, a pedido da **CONTRATANTE**, sendo desnecessária a declaração de motivos e proibido sob qualquer hipótese, o retorno do elemento substituído;
- 6.8. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados, as suas exclusivas expensas;
- 6.9. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado preliminarmente na garantia contratual, para depois eventualmente atingir o pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado, sempre preservado o direito ao contraditório e devido processo legal;
- 6.10. A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 6.11. Se forem necessárias avenças, negociações, contratações ou composições com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, estarão esses, solidariamente responsáveis com a **CONTRATADA** pelo cumprimento fiel das obrigações e condições neste contrato.
- 6.12. Ocorrendo as hipóteses acima descritas a **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que de maneira solidária ou alternativa.
- 6.13. A frequência dos empregados da **CONTRATADA** será controlada através de folha de frequência individual ou através de relógio de ponto fornecido pela **CONTRATADA**, a critério da **CONTRATANTE**;
- 6.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer relação nominal de todos os funcionários que prestarão os serviços, contendo os seguintes dados: número do Registro Geral de Identidade e da Carteira de Trabalho, filiação, naturalidade, residência, horário de trabalho, acompanhada dos respectivos atestados de saúde e antecedentes criminais em documentação original, sendo expedidos em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, até a data do início da prestação dos serviços, devendo a mesma ser atualizada sempre que houver alteração no quadro, ainda que transitória;
- 6.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar armários (tipo roupeiro) com chaves ou cadeados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para acomodação e guarda de pertences pessoais dos seus funcionários, em local cedido pela **CONTRATANTE**;
- 6.16. A **CONTRATADA** deverá providenciar o deslocamento de seus funcionários, as suas expensas, até as dependências da **CONTRATANTE**, em casos de greve ou outro motivo de caso fortuito ou força maior que prejudique ou impossibilite o transporte coletivo, em qualquer uma das suas modalidades;
- 6.17. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto do presente contrato sem prejudicar o expediente normal de trabalho da **CONTRATANTE**;

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 6.18. A **CONTRATADA** deverá orientar os funcionários quanto à adequada utilização dos recursos a fim de evitar desperdícios, bem como sobre a reciclagem e adequada destinação dos resíduos gerados nas atividades de limpeza;
- 6.19. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta corrente bancária previamente aberta. Os funcionários deverão receber seus contra cheques com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia antes da data de pagamento;
- 6.20. Os vencimentos devidos serão fixados pela empresa **CONTRATADA**, devendo a mesma manter uma política salarial que estimule a baixa rotatividade de pessoal;
- 6.21. Os vencimentos deverão ser pagos através de crédito em conta corrente de seus empregados;
- 6.22. Os salários dos profissionais empregados na prestação dos serviços, os benefícios e vantagens oferecidas pela **CONTRATADA** deverão observar o disposto na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria ao qual a **CONTRATADA** está vinculada;
- 6.23. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados:
- a) Tíquete Refeição cujo valor mínimo deverá ser suficiente para a aquisição de pelo menos 1 (uma) refeição comercial nos locais de prestação de serviço;
 - b) Vale Transporte de acordo com a Lei n.º 7.418 de 16/12/1985, com alteração da Lei n.º 7.619/87, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247 de 17/11/1987;
 - c) Cesta básica, conforme convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria.
- 6.24. A **CONTRATADA** deverá atender a solicitação da troca de funcionários de masculino para feminino e vice-versa sempre que necessário;
- 6.25. O critério de preço por metro quadrado será adotado, também para efeito de cálculos dos descontos, por ausência de empregados em serviço, no caso da prestação de serviços de limpeza, e dos valores unitários/mensal, para os serviços de copeiragem, fato que também implicará na aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.26. A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 6.27. A **CONTRATADA** deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 6.28. A **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 6.29. A **CONTRATADA** deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- 6.30. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.31. A **CONTRATADA** deverá Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.32. A **CONTRATADA** deverá Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 6.33. A **CONTRATADA** deverá Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 6.34. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.35. A **CONTRATADA** deverá Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 6.36. No início de cada mês, fornecer ao Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas para a aprovação pela fiscalização do contrato;
- 6.37. A **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 6.38. A **CONTRATADA** deverá assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;
- 6.39. A **CONTRATADA** deverá atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.40. A **CONTRATADA** deverá apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.41. A Contratada deve estar alinhada com a Resolução do Comitê Diretivo nº 2, de 30 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução CD nº 03, de 29 de novembro de 2017, a qual determinou o cronograma de implantação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
- 6.42. A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 6.43. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.
- 6.44. A **CONTRATADA** obriga-se a atender às OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS estabelecidas no item 10 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital que deu origem a essa avença e que integra o presente instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 6.45. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou a **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.46. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.47. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:
- 7.1.1. Promover o acompanhamento do presente instrumento e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 7.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.1.4. Indicar instalações sanitárias;
- 7.1.5. Indicar o local dos vestiários e solicitar à Contratada o envio de armários guarda-roupas;
- 7.1.6. Destinar local para guarda e estoque dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.1.7. Quando necessário, acompanhar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 7.1.8. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.1.9. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos “formulários de ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 7.1.10. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- 7.1.11. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA;
- 7.1.12. Receber os descartes, encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 7.1.13. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerosóis em geral;
- 7.1.14. Atestar a execução dos serviços e encaminhar os processos para autorização de liquidação e pagamento das faturas da prestação dos serviços aprovadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, é reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A fiscalização da **COHAB-SP** não implica em corresponsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos, devendo a **CONTRATADA**:
 - 8.2.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 8.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências e especificações, pertinentes.
 - 8.2.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP** e de seus



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

- 8.2.4.** Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.
- 8.3.** O exercício da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.
- 8.4.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 8.5.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a **Ordem de Início de Serviços**, como condição de sua expedição.
- 9.2.** Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3.** Não sendo a caução ofertada em dinheiro a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele compreendido prazo de vigência acrescido do lapso de tempo necessário para expedição do termo de recebimento definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4.** A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 10.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 10.3.** Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas **no item 22** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.
- 12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 12.4. Caso a COHAB-SP constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação nesse sentido prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, a **CONTRATADA**, nos termos do Decreto nº 50.983/09, ficará sujeita à rescisão contratual, sem prejuízo da execução da garantia contratual para o ressarcimento, da COHAB-SP, dos valores devidos a título de multa e/ou indenizações a ela devidos, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela contratada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.9. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar em mais de 30 % os serviços contratados.

13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.5. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumentos tivessem transcritas,

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

22.5.1. A parte CONTRATADA apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

22.5.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RISCOS

15.1. Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte matriz de riscos:

RISCOS	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB-SP	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos/equipamentos relativos aos serviços prestados, assim como dissídios da categoria dos prestadores de serviços, sejam auxiliares de limpeza, limpadores de vidro, encarregados, copeiras e outros que venham compor o quadro da empresa		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	X	

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

16.2. A **CONTRATADA**, como condição da assinatura do presente, apresentou à os documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujo o atendimento será mantido durante toda a vigência contratual.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.4.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.5.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo,

COHAB-SP/CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS